



# PREFEITURA DE TAMANDARÉ

LEI Nº 075/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a interveniência da Prefeitura em operações de crédito para os servidores públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A – BANDEPE, visando a estender aos servidores públicos deste Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

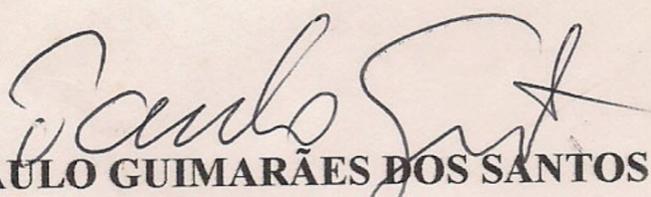
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal será o interveniente consignatário-averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o convênio.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do convênio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tamandaré, 11 de junho de 1999

  
**PAULO GUIMARÃES DOS SANTOS**  
Prefeito

